



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 389/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 26/6/2019

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: NOVO HORIZONTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

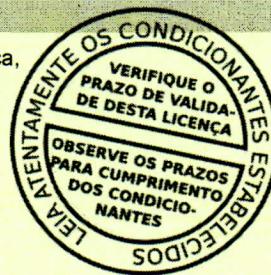
CPF / CNPJ: 22224073000108

Endereço: ROD SANTOS DUMONT (BR 116), Nº 33701, CROATA - 61700000

Município: AQUIRAZ/CE

Processo SEMACE: 2017-216050/TEC/REGLO

Nº SPU: 7819464/2017



REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA UM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, CONTEMPLANDO O SERVIÇO DE TROCA E ÓLEO, EXCETO AS ATIVIDADES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, COMERCIALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM UMA ÁREA TOTAL DE 1960M² E 1236M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADO NA RODOVIA SANTOS DUMONT /BR 116, Nº 33701, CROATÁ, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE, COM COORDENADAS UTM 554641/9552974, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2275/2018-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Apresentar à SEMACE, quando da renovação desta Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - I. Comprovante da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, emitido por empresa com licenciamento ambiental vigente, atendendo aos preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14605 e 13.783);
 - II. Solicitar à SEMACE a coleta e análise dos efluentes da caixa separadora de água e óleo, que deverão atender aos termos da Resolução COEMA N.º 02/2017;
 - III. Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000; Alvará de Funcionamento; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Registro na ANP, com a nova razão social, todos devidamente atualizados;
 - IV. Comprovantes atualizados da destinação adequada dos resíduos perigosos gerados pela atividade;
 - V. Manter afixado em local visível e de fácil acesso, o Plano de Emergência;

Fortaleza, terça-feira, 26 de junho de 2018

CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR
Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 389/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 26/6/2019

REGULARIZAÇÃO

- VI. Planta georreferenciada do empreendimento, em meio digital, nas extensões: Shapefile ("SHP" e suas extensões derivadas ".SHX", ".DBF", ".PRJ") e Arquivo para exibição no Google Earth (KML ou KMZ);
- Caso o estabelecimento pretenda realizar a atividade de lavagem veicular, deverá solicitar à SEMACE a inclusão desta atividade na respectiva licença, bem como a coleta e análise dos efluentes, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017. Informa-se ainda que essa atividade deve possuir caixa separadora de água e óleo, conforme norma da ABNT vigente, em atendimento ao art. 4º da Lei Estadual Nº 12.621/96;
- Para desativação e remoção do empreendimento, é obrigatória a comunicação prévia à SEMACE, que emitirá Termo de Referência para a elaboração de plano de encerramento de atividades, a ser submetido à análise e posterior aprovação;
- Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- As ocorrências de vazamento de combustível deverão ser comunicadas imediatamente à SEMACE;
- Armazenar os resíduos sólidos comuns (Classe II-A) em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta por empresa contratada ou pelo serviço de limpeza pública municipal;
- Quanto a troca de óleo, deverá apresentar à SEMACE, os recibos de coleta do Rerrefino de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, conforme os Artigos 3º, 12º e 13º;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta Licença, o Certificado de Posto Revendedor, emitido pela ANP, atualizado;
- Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de destinação dos efluentes sanitários;
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

Fortaleza, terça-feira, 26 de junho de 2018

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR
Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor